

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77

Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea “c”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 142.

§ 3º.

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e

XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar,
no art. 37, inciso XVI, alínea “c”;

.....”(NR)

Brasília, em 11 de fevereiro de 2014.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente

Deputado André Vargas
1º Vice-Presidente

Deputado Fábio Faria
2º Vice-Presidente

Deputado Marcio Bittar
1º Secretário

Deputado Simão Sessim
2º Secretário

Deputado Maurício Quintella Lessa
3º Secretário

Deputado Biffi
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente

Senador Flexa Ribeiro
1º Secretário

Senadora Angela Portela
2ª Secretária

Senador Ciro Nogueira
3º Secretário

Senador João Vicente Claudino
4º Secretário